

## 4<sup>a</sup> Controladoria Técnica

### Instrução Contábil Conclusiva Nº ICC 83/2007

<b>Processo TC:</b>	2482/2007
<b>Entidade:</b>	Câmara Municipal de Baixo Guandu
<b>Assunto:</b>	Prestação de Contas Anual
<b>Exercício:</b>	2006
<b>Agente Responsável pelo</b>	
<b>Encaminhamento:</b>	Luciane Régia Pinheiro Cardozo Vingi
<b>Agente Responsável:</b>	Dary Alves Pagung
<b>Conselheiro Relator:</b>	Mário Alves Moreira

Versam os presentes autos acerca dos esclarecimentos prestados pelo agente responsável, relativo ao exercício de 2006, da Câmara Municipal de Baixo Guandu, **Sr. Dary Alves Pagung**, quanto à inconsistência apontada no Relatório Técnico Contábil nº 028/2007.

### I DA INCONSISTÊNCIA

#### **Divergências na situação dos Bens Patrimoniais, bem como ausência de apuração de responsabilidade e adoção de procedimentos contábeis cabíveis (item 5.1.1).**

Fora constatado no Relatório Técnico Contábil nº 028/2007 divergências quanto a real situação dos bens patrimoniais, visto que ora o bem é classificado de uma forma, ora de outra.

Ainda, surgiram dúvidas quanto às medidas contábeis cabíveis adotadas diante das situações apuradas para os diversos bens patrimoniais, bem como a apuração de responsabilidade.

O ordenador responsável apresentou a seguinte justificativa:

[...] tudo o que era necessário se fazer para que a situação dos bens fosse resolvida, situação esta – mais uma vez friza-se – não causada pelo aqui ordenador, foi feito. Os bens inservíveis foram baixados e os que não foram encontrados foram objeto de nova sindicância com a exclusiva finalidade de se apurar as responsabilidades. O Relatório Final desta última sindicância está em anexo, o que encerra a questão da falta de apuração de responsabilidades.

O que precisava ser feito foi feito a contento, cabendo agora ao representante do Município – o Prefeito Municipal – agir no Poder Judiciário para restabelecer o erário municipal.

Da relação dos bens não encontrados (fl. 111), peça integrante da presente Prestação de Contas Anual, a comissão de Sindicância relatou, com data de 19 de Julho de 2007, o que se segue (fls. 176-177):

Com base nos relatórios de contagem de patrimônio por outras comissões em anos anteriores, através dos processos nºs. 0600/2005 e 506/2006, podemos visualizar que os bens desapareceram nos anos de 2002 a 2006, conforme mostra planilha detalhada em anexo (com adaptações).

<b>Nº Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ano em que Sumiu</b>	<b>Valor</b>
166	Mesa de son. p/ 6 microfones. Mod. MXM.6 – Wattson.	2002	100,00
197	Mesa de son., marca Staner, mod. T08S2.	2002	200,00
247	Bandeira de Baixo Guandu, 0,90x1,30, em Tergal.	2005	76,00
303	Livro: Ação Civil Pública – Em Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio, Cultura e dos Consumidores, autor Rodolfo de Camargo Mancuso, editora Revista dos Tribunais, ed. 7.	2006	54,50
308	Livro: Código Penal, autor Maurício A. Ribeiro Lopes, editora Revista dos Tribunais, ed. 6.	2006	27,00
316	Microfone com cabo, marca Leson SM-58B.	2002	98,00
333	No-break, marca Force Line, mod. 1200va.	2006	410,00
351	Capacete, marca San marino, cor vermelho 60.	2006	82,00
380	No-break, marca APC, mod. 600va, 360 watts, conforme NF-00060.	2006	277,00
<b>Total</b>			<b>1.324,50</b>

Abaixo quadro demonstrativo com os nomes dos ex-presidentes desta Câmara com seus respectivos mandatos.

<b>Nome do Gestor</b>	<b>Período do Mandato Presidencial</b>
José de Barros Neto	2001 a 2002
José Maria Pinheiro	2003 a 2004
Dary Alves Pagung	2005 a 2006

Quanto ao bem nº 333 deverá ser excluído da lista de “não encontrado”, visto que trata de um aparelho no-break com defeito, que na data de levantamentos se encontrava em oficina do ramo de informática em nossa cidade para conserto do qual não se obteve êxito.

Considerando a ausência de atos e normas disciplinadoras quanto à entrada, movimentação e saída dos bens do patrimônio dessa Câmara Municipal.

Em face de tudo que foi levantado, esta comissão opina:

- 1) Que sejam criadas normas disciplinadoras quanto às entradas, movimentações e saídas dos bens do patrimônio da Câmara;
- 2) Que sejam realizados novos levantamentos, pois, em cada nova investida bens são localizados;
- 3) Que seja baixado do patrimônio por inservível o bem nº 333 listado neste relatório.

Com base no relatório elaborado pela Comissão de Sindicância, depreende-se:

Tabela I – Relação dos bens não encontrados e ordenadores responsáveis.

<b>Exercício em que sumiram os bens</b>	<b>Ordenador Responsável</b>	<b>Nº de Patrimônio</b>	<b>Valor Total</b>
2002	José de Barros Neto	166, 197 e 316	398,00
2005	Dary Alves Pagung	247	76,00
2006	Dary Alves Pagung	303, 308, 351 e 380	440,50
<b>Total</b>			<b>914,50</b>

Após relatório da comissão de sindicância, a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Baixo Guandu emitiu um parecer, datado de 03 de Agosto de 2007, onde relata, *in verbis*:

No relatório, a comissão demonstra que dos 9 (nove) itens restantes, um já foi encontrado, diminuindo ainda mais a lista de desaparecidos. Cabe ainda alertar que, **salvo engano** desta Assessoria Jurídica, o capacete (patrimônio nº 351) foi furtado e há boletim de ocorrência lavrado quanto ao fato. O setor de almoxarifado e patrimônio poderia ajudar a esclarecer ainda esta questão. **Na hipótese de se confirmar o furto do capacete**, nosso parecer é de que o patrimônio nº 333 (no-break) deve ser retirado da lista de desaparecidos, e o patrimônio nº 351 (capacete) baixado e que se oficie à polícia civil para saber o andamento de possível inquérito de apuração (Grifo nosso).

Quanto aos setes itens restantes, o quadro de folhas 20 que acompanha o relatório final é suficiente para demonstrar no período de qual presidente casa um dos bens desapareceu. O que resta agora a se fazer é oficiar ao Prefeito Municipal para que exerça seu papel de representante do Município e ingresse em juízo para reaver a reparação ao patrimônio público.

Dante do relatório elaborado pela Comissão de Sindicância (Bens não encontrados) e do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baixo Guandu, faz-se necessário tipificar as questões, para melhor compreensão.

#### **a) Quanto às divergências acerca da real situação dos bens patrimoniais.**

Em parecer jurídico, datado de 16 de Julho de 2007 (fls. 172), fica definido, *in verbis*:

O único interesse da Administração com esta comissão é apurar, indicar providências, averiguar os processos de aquisição dos 9 bens não localizados e, acima de tudo, apontar, à vista dos relatórios de contagem de patrimônio por outras comissões em anos anteriores, o ano de desaparecimento de cada bem e quem era o responsável naquele ano.

Entende-se que caberia à comissão de sindicância apurar a real situação dos bens patrimoniais, ditos como “não localizados”.

Considerando que a Comissão de Sindicância não se manifestou acerca do bem patrimonial não localizado, de número 351 – capacete, depreende-se que o mesmo continua desaparecido.

Entretanto, o parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Baixo Guandu, ainda, trata com incerteza a real situação do bem patrimonial de número 351 – capacete: “[...] **salvo engano** desta Assessoria Jurídica, o capacete (patrimônio nº 351) foi furtado e há boletim de ocorrência lavrado quanto ao fato. [...]”.

Considerando que o parecer jurídico relata uma situação acerca de um bem patrimonial que não fora mencionada pela Comissão de Sindicância dos bens não encontrados, ainda, não é possível aferir a real situação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

#### **b) Quanto às medidas contábeis tomadas.**

No decorrer dos diversos relatórios encaminhados para aclarar às divergências quanto aos bens patrimoniais, faz-se menção às baixas de bens tidos como inservíveis.

Não foram explicados quais os procedimentos contábeis adotados, e visto que não foram registradas baixas de bens patrimoniais na Demonstração das Variações Patrimoniais, referente ao exercício de 2006, tampouco, foram encaminhados comprovantes acerca desses acertos no exercício de 2007, não é possível saber se as baixas, realmente, foram registradas nos sistemas contábeis pertinentes.

Além disso, no que concerne aos bens patrimoniais não localizados, não fora comentada, tampouco, comprovada, a realização dos lançamentos contábeis utilizados para levar à efeito no patrimônio relativo à Câmara Municipal de Baixo Guandu, esses desaparecimentos.

Dessa forma, permanece a dúvida no que tange à contabilização das baixas de bens patrimoniais, seja em função de inservibilidade ou de desaparecimentos.

### **c) Quanto à apuração de responsabilidades.**

Acerca da apuração de responsabilidade, vale salientar que torna-se uma situação complicada diante da divergência existente no que tange a um determinado bem patrimonial.

Mesmo com essa divergência acerca da real situação do bem patrimonial de nº 351, a assessoria jurídica entende que a questão da real situação dos bens patrimoniais e a apuração de responsabilidades já fora resolvida e que cabe ao Prefeito Municipal ingressar “em juízo para reaver a reparação ao patrimônio público”.

À luz do artigo 2º da Carta Magna, *in verbis*: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu acompanha o artigo 2º da Constituição Federal: “O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si”.

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, sem seus artigos 122 e 129, *in verbis*:

Art. 122 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, **respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles empregados em seus serviços** (Grifo Nossa).

Art. 129 O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que for apresentada denúncia contra extravio ou danos de bens municipais.

Diante disso, fica clara a obrigatoriedade imputada ao presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu em dar continuidade aos procedimentos administrativos e legais necessários para que os responsáveis pelos desaparecimentos dos bens patrimoniais em questão respondam pelos fatos ocorridos em suas gestões.

Tendo em vista tudo que fora exposto;

Considerando que as contas em análise se referem ao **exercício de 2006**;

Considerando que o relatório final da Comissão de Sindicância de Bens não encontrados e o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baixo Guandu foram **datados em 19 de Julho de 2007 e 03 de Agosto de 2007**, respectivamente;

Considerando que não mais cabe ao ordenador responsável pelo exercício de 2006 realizar as medidas necessárias para a regularização de toda a situação descrita no decorrer do presente relatório;

Sugerimos que a **inconsistência seja afastada**.

Ressalta-se que o ordenador de despesas, referente ao exercício de 2006, não está isento de responder pelo desaparecimento de bens patrimoniais no decorrer de sua gestão.

## **II                    CONSIDERAÇÕES**

Considerando a incoerência entre o relatório elaborado pela Comissão de Sindicância dos Bens não encontrados com o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baixo Guandu;

Considerando a ausência de explicações e comprovações acerca dos procedimentos contábeis, adotados pela atual administração, para que seja levado a efeito no sistema patrimonial, as baixas de bens patrimoniais, sejam elas por inservibilidade ou desaparecimentos;

Considerando a morosidade em imputar responsabilidades;

Sugerimos que seja encaminhada cópia do presente relatório à atual Administração, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, mencionadas neste relatório, a fim de regularizar todos os itens não resolvidos até a presente data.

### **III CONCLUSÃO**

Face ao exposto, tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, sugerimos que os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2006, da Câmara Municipal de Baixo Guandu sejam considerados Regulares.

Sugerimos, ainda, que seja encaminhada cópia do presente relatório à atual Administração, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização das situações descritas no mesmo.

Vitória – ES, 17 de Outubro de 2007.

**Ana Paula Covre**  
Controladora de Recursos Públicos  
Matrícula 203.203  
CRC-ES 012.597/0-9